

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Artigo 1º O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Acre - SEEB/AC, para o triênio 2021 – 2024, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto da entidade.

§ 1º A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á do dia 19 de março a partir das 8h até dia 22 de março de 2021 às 17h.

§ 2º A votação dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos (as) sindicalizados (as) ao SEEB/AC, em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2º A Comissão Eleitoral para eleição do SEEB/AC, triênio 2021 – 2024 será composta por:

- I. 1 (um) membro indicado pela Assembleia Geral;
- II. 1 (um) membro indicado por cada chapa concorrente.

Artigo 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SEEB/AC e este Regimento;
- II. Oficializar e divulgar o registro de chapas;
- III. Disponibilizar a composição do eleitorado;
- IV. Acompanhar a votação on-line, acessando o link da votação;
- V. Decidir sobre os recursos interpostos e casos omissos;
- VI. Homologar, proclamar e divulgar o resultado final da eleição;
- VII. Encaminhar toda documentação da eleição para arquivamento.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral poderá, sempre que necessário, arregimentar auxiliares.

Artigo 4º A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus integrantes, devendo ser lavrada uma ata para cada reunião, onde deverá constar a assinatura dos presentes.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O mandato da Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse da nova diretoria eleita.

§ 3º As chapas concorrentes receberão cópia das atas de reuniões da Comissão Eleitoral por intermédio de seu representante na Comissão.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Artigo 5º Podem ser candidatos (as) todos (as) bancários (as) pertencentes ao quadro de sindicalizados (as) com pelo menos (06) meses de filiação e que estejam em dias com suas obrigações sindicais, conforme previsto no Art. 53 do Estatuto do SEEB/AC.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 6º Os candidatos devem compor chapas e registra-las junto à secretaria do SEEB/AC, obedecendo o que se segue:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida com todos os cargos efetivos e pelo menos metade dos suplentes, conforme Art. 54 do Estatuto do SEE/AC;
- II. Termo de qualificação pessoal, devidamente preenchido e assinado;
- III. Indicação de representante na chapa para a Comissão Eleitoral.

§ 1º A chapa ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.

§ 2º A Comissão Eleitoral verificará a documentação e, verificada alguma irregularidade e/ou pendência, a chapa será imediatamente comunicada, e

deverá sanar a questão no prazo de 24 horas a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Não sendo sanadas as irregularidades e/ou pendências, a chapa terá seu pedido de registro cancelado.

§ 4º É livre a propaganda eleitoral, respeitando o Estatuto do SEEB/AC e este Regimento.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 7º A votação será realizada de forma virtual, conforme definido pela Assembleia Geral extraordinária realizada em 20/01/2021.

Artigo 8º No ato de votar, o (a) eleitor (a) deverá acessar o link (<https://bancariosacre.votabem.com.br>) que estará disponível no dia inicial da votação, onde o eleitor (a) deverá preencher formulário específico com seus dados pessoais, assinalar a chapa de sua preferência e confirmar o voto.

Artigo 9º Após a votação o eleitor (a) deve indicar um endereço de e-mail e um número de telefone para receber seu comprovante de votação.

§ Único – O sistema não permitirá votação em duplicidade.

Artigo 10 Todas as despesas, incluindo a contratação da plataforma pra a votação e pessoal de suporte, ocorrerão às expensas do SEEB/AC, conforme art. 58 do Estatuto.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 11 A fiscalização será realizada pelos (as) membros indicados pelas chapas no ato da solicitação da inscrição no pleito.

§ Único – A fiscalização será realizada com base na geração de relatórios do sistema, a saber: zerézima, relatório parcial de votos, votos em separados aprovados e relatório do resultado final com todos os detalhes da eleição.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Artigo 12 A apuração dos votos ocorrerá no dia 22 de março de 2021, após o encerramento da votação às 17 horas.

Artigo 13 Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.



Marcia Costa da Silva

Presidenta da Comissão Eleitoral SEEB/AC